PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Estado do Paraná

Of. 086/76. Ca mbará em, 24 de junho de 1.976.

Excelentíssimo Senhor
Dr. RONALDO REBELATO
M.D. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente, para passar às maõs de Vossa Excelência e demais Edis dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 09/76, oriundo do Poder Executivo Municipal, para a sua apreciação e aprovação com EXTREMA URGÊNCIA.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

= Mário Conselvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
- ESTADO DO PARANÁ -

3

PROJETO DE LEI Nº. 09/76

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Educação e Cultura, com a finalidade de possibilitar a transferência progressiva de encargo e serviços de 1º grau e criar a Coordenação Municipal de Educação e Cultura, para gerenciar o Programa de Cooperação Estado e Município e executar o Projeto de Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal e dá outras providências.

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Educação e da Cultura, objetivando a obtenção de assistência técnica e financeira que possibilitará ao Município, de forma progressiva a absorção de encargo e serviços de 1º grau, na forma do disposto na Lei Federal nº. 5692, de 11 de agosto de 1.971.

Art. 2º.- A assistência técnica e financeira prevista no artigo 1º da presente lei, complementará os recursos do Município destinados ao ensino de 1º grau e será definida em projetos e constará do Plano Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Município, para o cumprimento dos compromissos assumidos em Convênio, destinar recursos específicos em seu orçamento.

Art. 3º.- O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis necessários a implantação da rede municipal de ensino, resultantes da assistência prevista na presente Lei, bem como, proverá o orçamento com recursos para a respectiva desapropriação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens patrimoniais constantes deste artigo, e aqueles dos recursos do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, serão incorporados ao acervo Municipal.

Art. 4º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 24 de junho de 1.976.

= Mario Conselvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ